

PROJETO DE LEI Nº 330 /2005

“SUPRIME O ARTIGO 26 DA LEI Nº 6033, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2004, QUE TRATA DO CÓDIGO DE ZOONOSES”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS APROVA:

ART. 1º - Fica suprimido do art. 26 da Lei nº 6033, de 05 de novembro de 2004, a expressão: “Rodeios e cavalhadas”.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor a data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2.005

WAGNER DE FREITAS
- Vereador -
Líder do PTN

OBS: Requeiro urgência nos termos do Artigo 263 do regimento Interno.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração cuminando com a supressão de Rodeios e Cavalhadas do artigo 26 da Lei nº 6033 de 05 de novembro de 2004, a qual fere a Lei Federal, vem resgatar as tradições populares e culturais arraigados na população no qual as atividades foram proibidas em nosso município, que em outra oportunidade fora vetado pelo nosso excelentíssimo Prefeito Municipal.

Venho relatar que as atividades de rodeio hoje consagradas como profissão prevista na lei Federal nº 10220 de 11 de abril de 2000 “Instituiu normas gerais relativas à atividades de peão de rodeio, equiparando-o a atleta profissional”, propiciando aos nossos trabalhadores em nosso país uma condição digna, a qual saiu do ostracismo, haja vista que o rodeio movimenta enormes cifras e gera milhares de empregos.

A realização de rodeios de animais obedece a as normas gerais contidas na Lei Nº 10519 de julho de 2002 onde dispõe sobre a “promoção e fiscalização da Defesa Sanitária Animal, quando da realização de rodeio e outras providências”.

Quando da realização deverá estar presente médico veterinário habilitado, responsável da boa condição física e sanitária dos animais, impedindo maus tratos, injurias de qualquer ordem; transporte dos animais em veículos apropriados e a instalação de infra-estrutura que garanta a integridade física durante a sua chegada, acomodação e alimentação.

Os apetrechos utilizados em montarias não poderão causar injurias ou ferimentos aos animais e devem obedecer as normas estabelecidas pela entidade representativa do rodeio como:

... / ...

As cintas, cilhas e as barrigueiras, deverão ser confeccionadas em lã natural, e com dimensões adequadas para garantir o conforto dos animais. Sendo expressamente proibido o uso de esporas com rosetas pontiagudas, ou qualquer outro instrumento que cause ferimento nos animais, inclusive aparelhos que provoquem choques elétricos.

Hoje pode-se constatar que, os animais que participam destas atividades são tratados de forma digna e com todo acompanhamento necessário, inclusive uma alimentação rica em nutrientes e diferenciada. Uma atividade nobre como esta não pode ser proibida, pois nela os animais recebem ótimo tratamento e proporcionam a população momentos de alegria.

Mediante o controle das atividades que envolvem animais em rodeio que apresentamos nas Leis acima é que afirmamos que não há motivos para não realização da festa de peão, em nosso Município de Guarulhos vigora a Lei que trata da oficialização da festa de peão de boiadeiro cujo nº é 3792 de 12 de junho de 1991.

Apresentamos, portanto este Projeto de Lei para apreciação de nossos nobres pares, e contamos com a máxima sensibilidade e discernimento de todos na aprovação de tal medida em benefício de nossos municípios.

Sala das Sessões, 06 de Junho de 2.005.

WAGNER DE FREITAS

- Vereador -

Líder do PTN